



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026

DISPENSA Nº: 05/2026

OBJETO: Contratação de aplicações de Ozurdex 0,7 mg (Dexametazona), para atender a demanda de paciente com determinação judicial processo nº 5003377-94.2025.8.13.0351

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de aplicações de Ozurdex 0,7 mg (Dexametazona), para atender a demanda de paciente com determinação judicial processo nº 5003377-94.2025.8.13.0351.**

Ressalta-se que consta Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovados pela autoridade competente, no qual evidencia a aquisição a ser licitada.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras, serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IV, “m”, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica na legislação acima citada.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta nos autos justificativa acerca da necessidade da contratação, já que as aplicações periódicas asseguram o controle da doença ao longo do tempo, evitando recaídas e agravamento do quadro ocular, restando, portanto, caracterizada a motivação e oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado para execução do objeto a ser adquirido nos requisitos explícitos no Termo de Referência.

A empresa que apresentou orçamento de menor valor é a Caldeira Silveira e Santos Ltda, CNPJ nº 04.548.627/0001-32.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a empresa vencedora deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

VII – CONCLUSÃO

Ante as informações e documentos acostados nos presentes autos essa Comissão Permanente de Licitação – CPL constata a observância dos requisitos para efetivação da Dispensa, a saber:

- a) Caso previsto na legislação vigente;
- b) Verificação e atendimento das condições de habilitação por parte da licitante.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da Secretaria de Saúde, relativamente ao objeto em epígrafe, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Janaúba/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Tamiris Greycielle de Paula Borges
Presidente da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Marineia da Costa Santos
Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Andréia Silva de Brito e Soares
Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade